PREFEITURA DE
Belo Jardim
Respeito pelas pessoas.

Lei nº. 1.679, de 19 de abril de 2007.

EMENTA: Modifica e acrescenta o Artigo 1º e seus parágrafos 1º e 3º e o art. 3º da Lei nº.1.523/2002 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM-PE

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei nº 1.523/2002, passa a vigorar com seguinte redação:

"**Art. 1º Fica assegurado, nos termos desta Lei, aos estudantes do Município de Belo Jardim-PE, regularmente matriculados nas Instituições de Ensino Fundamental, Médio e 3º Grau das redes Públicas Federal, Estadual, Municipal e Particular do Município de Belo Jardim- PE, o pagamento da meia-entrada e meia-passagem do valor efetivamente cobrado para ingresso em casas de shows e de diversões, teatros, cinemas, estádios de futebol e ginásios;nos transportes coletivos urbanos e rurais, e para ingresso em outros que por natureza propiciem serviços de lazer e entretenimento. (NR)**

§ 1º-Serão beneficiados por esta Lei, exclusivamente os estudantes regularmente matriculados nas Instituições de Ensino Fundamental, Médio e 3º Grau da rede Pública Federal, Estadual , Municipal e Particular do Município de Belo Jardim- PE, devidamente autorizados a funcionar pelos órgãos competentes. (NR)

§ 2º - .....

PREFEITURA DE
Belo Jardim
Respeito pelas pessoas.

§ 3º-A emissão e a distribuição das Carteiras serão através do órgão, representativo da Classe Estudantil de Belo Jardim em consonância com a sua representatividade Legal.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 1.523/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3º - Caberá o(a) Secretário (a) de Educação e Meio Ambiente e ao Conselho Municipal de Educação, verificar eventuais denúncias de inautenticidade das carteiras ou seu uso indevido, devendo para tal, requisitar documentos comprobatórios junto as Instituições de Ensino, entre outras providências". (NR)

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim-PE., **78 anos de Emancipação Política,** em 19 de abril de 2007.

João Mendonça

- Prefeito-

JURÍDICO